



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

001

PROJETO DE LEI Nº 031/98, de 18/09/1998

AUTÓGRAFO Nº 2.369, de 03/03/99

LEI Nº 2.485, de 04 de março de 1.999.

Dispõe sobre isenção de taxa para a concessão de licença extraordinária e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento de qualquer taxa a concessão da licença extraordinária de que trata o artigo 102 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, com a redação introduzida pela Lei nº 1.335, de 7 de novembro de 1983.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 04/03/1.999.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 04/03/1.999, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 5ª Sessão Ordinária, de 02/03/99

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 04/03/1.999.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

José Antonio de Barros

Francisco Alceste Sabbatini
(Chico Sabbatini)
Vereador - F308

José Antonio de Barros
1.º Secretário

Armando Nunes
2.º Secretário